TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE
Compras/serviços
Art. 74 Inciso III c/c Art. 65 Inciso II, Decreto Municipal nº 045/2023

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação da ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM, para análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, incluindo a realização de banca de heteroidentificação, para o Município de Rio das Antas/SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Análise e emissão de parecer técnico sobre projetos cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, em quaisquer etapas, inclusive recursos.	Serviço	17	R$ 95,00	R$ 1.615,00
02	Banca de heteroidentificação, composta por três pessoas, para análise remota das questões relacionadas a pessoas negras e indígenas.	Serviço	4	R$ 100,00	R$ 400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 2.015,00**

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, não continuado e contratado por escopo.

1.3. O prazo de execução terá início após a publicação do edital e o recebimento, pela contratada, de toda a documentação necessária. A vigência do instrumento deverá abranger o período suficiente para a execução, o recebimento e o pagamento do objeto, contado da assinatura ou da emissão do instrumento equivalente.

1.4. Atendendo aos requisitos citados, entendemos que a empresa **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM, inscrita no CNPJ nº 08.940.383/0001-90,** pode ser a contratada para execução dos serviços/fornecimento aqui solicitados, uma vez que atende os requisitos exigidos.

1.5. O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço unitário dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local, conforme descritos no Documento de Formalização de Demanda e Formulário de Pesquisa de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso III, alínea "b" do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

2.2. A contratação decorre da necessidade de apoio técnico especializado para análise dos projetos culturais inscritos nos editais da Lei Aldir Blanc. Os pareceres exigem conhecimento específico da legislação, dos critérios de seleção, da documentação apresentada, dos instrumentos de fomento e das planilhas orçamentárias, além de independência e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 17:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p723aa0bb6ac79

imparcialidade. A banca de heteroidentificação é necessária para as verificações relacionadas às ações afirmativas previstas nos editais.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

3.1. EGEM é entidade voltada à gestão pública municipal, formada pelas Associações de Municípios de Santa Catarina, e demonstra experiência específica na Política Nacional Aldir Blanc, inclusive na disponibilização de pareceristas especializados para análise de projetos culturais. A escolha considera sua estrutura técnica, experiência, metodologia e aptidão para atender aos prazos e às exigências dos editais.

3.2. Os preços propostos são de R$ 95,00 por parecer e R$ 100,00 por projeto submetido à banca de heteroidentificação, totalizando a estimativa de R$ 2.015,00. A compatibilidade deverá estar demonstrada pela pesquisa e pelos documentos fiscais ou contratações comparáveis juntados aos autos, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço, é a descrita no Formulário de Pesquisa de Preços, parte integrante deste instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

4.1. O serviço tem natureza de serviços não contínuos ou contratados por escopo, tendo em vista que impõem ao contratado o dever de realizar o fornecimento específico em período predeterminado.

4.2. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6. O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, com fundamento no Artigo 95, inciso I, e II da Lei Federal nº14.133/2021.

4.7. A contratada deverá manter habilitação e regularidade durante a execução; designar profissionais qualificados; observar os editais, anexos e legislação; garantir confidencialidade, imparcialidade e ausência de conflito de interesses; assinar digitalmente os documentos; cumprir os prazos; e corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas apontadas pela fiscalização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O Município encaminhará digitalmente o edital, os projetos e todos os documentos necessários. A EGEM distribuirá as análises aos pareceristas e entregará os pareceres assinados digitalmente em até 10 (dez) dias úteis do recebimento completo da documentação. Eventuais recursos serão respondidos pelo mesmo parecerista em até 3 (três) dias úteis, sem custo adicional.

5.2. A banca de heteroidentificação será composta por três pessoas e realizará remotamente as análises solicitadas. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer impedimento, conflito de interesses, necessidade de complementação documental ou risco de atraso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. Do Recebimento:

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 17:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p723aa0bb6ac79

6.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
6.1.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
6.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
6.1.5. A medição observará a quantidade de pareceres efetivamente entregues e de projetos efetivamente submetidos à banca de heteroidentificação. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o término dos trabalhos e o recebimento da nota fiscal, conforme proposta, condicionado ao ateste da fiscal, à regular liquidação e à manutenção das condições de habilitação. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

6.2. **Liquidação**

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3.1. O prazo de validade
6.2.3.2. A data da emissão
6.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
6.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
6.2.3.5. O valor a pagar; e
6.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
6.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
6.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 17:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p723aa0bb6ac79

6.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3. **Prazo de pagamento**

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.4. **Forma de pagamento**

6.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso III, alínea "b" do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

8.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

8.5. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados e peças entregues, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

8.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital de credenciamento no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

9.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 17:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p723aa0bb6ac79

9.3. Será Designado o Fiscal nos termos do DFD (documento de formalização de Demanda) em anexo, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em portaria específica o(a) servidor(a) LORENA MARIA SEGER.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Realizar a análise dos projetos inscritos de acordo com as regras, os critérios e as orientações estabelecidos nos editais e respectivos anexos, bem como com a legislação aplicável à Lei Aldir Blanc.

10.3. Analisar os projetos conforme o modelo de parecer fornecido pela Contratante.

10.4. Analisar, quando cabível, a planilha orçamentária dos projetos, verificando a adequação dos itens e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados no mercado.

10.5. Emitir os pareceres técnicos devidamente fundamentados e assinados digitalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento de toda a documentação necessária.

10.6. Analisar eventuais recursos por meio do mesmo parecerista responsável pela análise inicial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sem custo adicional para a Contratante.

10.7. Disponibilizar banca de heteroidentificação composta por três pessoas para analisar, de forma remota, as questões relacionadas a pessoas negras e indígenas, quando solicitada pela Contratante.

10.8. Assinar digitalmente os formulários, pareceres, atas e demais documentos relacionados à execução do objeto, sempre que necessário.

10.9. Atender às determinações regularmente emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior e prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas.

10.10. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer impedimento, conflito de interesses, necessidade de complementação documental ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos.

10.11. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, os pareceres ou demais serviços nos quais sejam constatados erros, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

10.12. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto causados à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da Contratante.

10.13. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.14. Manter sigilo sobre os projetos, os documentos, os dados pessoais e todas as demais informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

10.15. Observar a imparcialidade das avaliações e assegurar que os profissionais designados não possuam conflito de interesses em relação aos projetos ou aos respectivos proponentes.

10.16. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.17. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 17:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p723aa0bb6ac79

10.19. Arcar com eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos de sua proposta, devendo complementá-los caso o valor inicialmente previsto não seja suficiente para a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
10.20. Cumprir as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à contratante:
11.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.
11.2. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

12. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
III - Fiscalizar-lhe a execução;
IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.
14.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
14.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
14.6. As sanções previstas nas alíneas A, C e D das cláusulas deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 17:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p723aa0bb6ac79

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026, conforme parecer contábil anexo.

16.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas/SC 27 de agosto de 2026.

Servidor responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Assinado eletronicamente por:
MAIARA BISOL
***.250.179-**
assinado eletrônicamente 27/08/2026 17:53:23
Assinatura digital avançada.

Maiara Bisol
Diretora de Departamento de Contratos

De acordo:

Lorena Maria Seger
Diretora de Departamento de Cultura

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado eletronicamente por
GILVANE APARECIDA DE MORA
***.490.889-**
assinado eletrônicamente 27/08/2026 17:58:09

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 17:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p723aa0bb6ac79